



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 4.741

De 19 de dezembro de 2017.

PROJETO DE LEI N.º 82/17-L.

De 06 de novembro de 2017.

AUTÓGRAFO N. 4.732 de 11/12/2017.

(De autoria do Vereador Rogério Jean da Silva –
REDE)

Dispõe sobre o uso de álcool em gel nas instituições financeiras, casas lotéricas, correios e franquias.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Determina que as instituições financeiras, casas lotéricas, correios e franquias, em seu setor de caixas eletrônicos, deixem à disposição o uso de álcool em gel para os usuários.

Art. 2º Os estabelecimentos que descumprirem o disposto na presente lei sofrerão as seguintes penalidades:

I – advertência com prazo de 20 (vinte dias) para regularização;

II – multa no valor de 5 UFMs (vinte mil reais) caso não ocorra a regularização no prazo previsto no inciso I deste artigo;

III – suspensão do Alvará de Funcionamento até o cumprimento desta lei, na terceira constatação de desrespeito aos termos desta lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 19/12/2017.


CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Publicada em 19 de dezembro de 2017, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 42ª Sessão Ordinária de 11/12/2017.

/lco.-